



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 016/2020
Processo Administrativo nº329/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 097/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: MARCOS LUIZ SCHNEIDER CPF nº: 687315900-04

LEIA TERESINHA SCHNEIDER CPF nº: 745654000-49

ENDEREÇO: Localidade de Vila Glória, s/nº, município de Fazenda Vilanova-RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Criação de Aves de Cortes –(Resolução CONSEMA 372/2018 - CODRAM 112,11);

CAPACIDADE: 130.680 aves/lote – Porte Excepcional – Potencial Poluidor Médio

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 5.940,0 m² (área útil total)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Vila Glória, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

COORDENADAS (SIRGAS 2000): Lat. 29°32'47.55" S; Long. 51°52'30,49" O;

CAR: RS-4308078-C162.61AA.1346.48BB.A093.0292.C15F.BA5C

DATA DO CADASTRO: 04/11/2016

COMPROVANTE DO SIOUT: 2020/006.750-1

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Solicitação da Licença de Operação-LO.

Marcos Luiz Schneider



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

3.1- Dados da Propriedade:

DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO: Área Rural.

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 4,66 hectares

MATRÍCULA DO IMÓVEL: R-5/8.147 do Serviço Registral Imobiliário de Bom Retiro do Sul-RS.

ÁREA DO MANEJO: 5.940,0 m² (2 galpões)

Galpão I = 165,0 m X 18,0 m (2.970,0 m²);

Galpão II = 165,0 m X 18,0 m (2.970,0 m²);

COMPOSTEIRA = 24,75 m² (2,25 m X 11,0 m).

3.2- Meio Físico:

TOPOGRAFIA: Área de relevo plano.

SOLO: Argiloso e profundo.

RECURSOS HÍDRICOS: O recurso hídrico é um açude e está situado cerca de 240,0 metros da área das instalações.

3.3- Meio Biótico:

FLORA: Vegetação nativa e exótica dispersa na propriedade.

FAUNA: Não foi constatada.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

4.1 Quanto ao Empreendimento:

4.1.1 Esta Licença trata unicamente da Licença de Operação-LO para a atividade de *Criação de Aves de Corte – CODRAM 112,11*, com capacidade para 130.680 aves, conforme Resolução Estadual CONSEMA nº 372/2018, a ser desenvolvida em propriedade rural situada na localidade de Linha Glória, s/nº, no município de Fazenda Vilanova – RS;

4.1.2 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

4.1.3 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

4.1.4 A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural (CAR_ RS-4308078-C162.61AA.1346.48BB.A093.0292.C15F.BA5C), cadastrado em 04/11/2016;

4.1.5 Foi apresentado o Comprovante no SIOUT sob nº 2020/006.750-1, datado de 04/05/2020, para captação de água subterrânea através de poço tubular profundo; OBS.: Cadastro junto ao SIOUT não dispensa a necessidade de obtenção da Outorga para captação de água subterrânea.

4.1.6 A Licença de operação ora expedida restringe-se às questões ambientais para o licenciamento ambiental. Paralelamente às questões ambientais, o empreendedor deverá buscar a regulamentação sanitária do empreendimento junto ao Programa Estadual de Sanidade Agrícola-PESA;

4.1.7 A Licença de Instalação anteriormente obtida (LI Nº 002/2017) foi expedida para a capacidade de alojamento de 120.000 aves/lote, porém, houve um aumento da capacidade de alojamento de 20,2 aves/m² para 22 aves/m², aumentando a capacidade produtiva para 130.680 aves/lote, sem a necessidade de qualquer alteração física no empreendimento.

4.2 Quanto à localização das construções:

4.2.1 A localização das benfeitorias/instalações considerou sua implantação em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros e distante, no mínimo, 20,0 metros de estradas;

4.2.2 Com relação ao distanciamento reduzido das instalações em relação às propriedades vizinhas, está é uma exigência de cunho exclusivamente sanitário (Lei Estadual Nº 6.503/1972 regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 23.430/1974), não havendo restrições ambientais incidentes sobre estas, porém, cabe ao empreendedor, providenciar as devidas autorizações e ajustes junto aos lindeiros;

4.2.3 As obras de implantação, local de depósito temporário do material, pátio de manobra dos veículos e máquinas deverão obedecer aos critérios e distanciamentos previstos nos Códigos Florestais, Federal e Estadual e as Resoluções CONAMA nº 302/2002 e 303/2002;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

4.2.4 As construções deverão atender o estabelecido na Diretriz Técnica da FEPAM, conforme critérios técnicos para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à avicultura, bem como as áreas de criação devem se situar a uma distância mínima de corpos hídricos, fixada no item V - Tabela 2 da Diretriz Técnica FEPAM.

5.1 Quanto às condições da propriedade:

5.1.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°) topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;

5.1.2 Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

5.1.3 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

5.1.4 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000;

5.1.5 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

5.1.6 Manter o pátio e as proximidades dos galpões livres de lixo e entulhos, tendo em vista, evitar a proliferação de ratos e insetos vetores como moscas;

5.1.7 As águas das chuvas lançadas sobre o telhado das instalações deverão, preferencialmente, ser reaproveitadas e/ou conduzidas de maneira adequada para não causarem processos erosivos;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.1.8 Utilizar práticas conservacionistas visando à contenção da erosão do solo;

5.1.9 Conforme Lei Federal nº 12.651/2012, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente-APP é proibida, seja por meio de edificação, manejo de solo ou disposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade ora licenciada, salvo as exceções legais.

5.2 Quanto ao manejo dos resíduos:

5.2.1 Os resíduos produzidos no aviário deverão ser retirados a cada 6 ou 7 lotes ou de acordo com a orientação técnica;

5.2.2 Deverão ser observados os devidos cuidados na retirada e transporte da cama aviária até o seu processamento, sempre com veículos de transporte apropriados e devidamente enlonados;

5.2.3 A cada remoção da cama deverá ser feita uma vistoria para verificar se não há infiltração para o lençol freático;

5.2.4 Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

5.2.5 As aves mortas são compostadas em local específico para esta finalidade;

5.2.6 Deverá ser mantida a capacidade de estocagem das aves mortas, mantendo uma folga técnica do volume de material (carcaças e cama aviária) a ser depositado, sendo que os compartimentos da composteira devem ser mantidos fechados para evitar o acesso de animais, bem como para evitar a dispersão do material;

5.2.7 O manejo dos dejetos e resíduos orgânicos deverá seguir a proposta técnica e cronograma de manejo apresentado pela Técnica em Agropecuária Eclécia Markus, CFTA Nº 9847079501-5, TRT Nº BR20200522307.

5.3 Quanto à destinação dos resíduos:

5.3.1 O volume estimado para a produção de resíduos (cama aviária) previsto é de 891,0m³, o qual será destinado para a empresa Folhito Indústria e Comércio de Adubos Orgânicos Ltda, CNPJ nº 00234266/0001-07, conforme informação acostada ao projeto técnico;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.3.2 Caso o empreendedor opte pela disposição dos resíduos em solo agrícola, somente será autorizada a deposição em áreas com as seguintes características:

- a) a aplicação dos resíduos deverá considerar somente a deposição em áreas com boa drenagem interna e não sujeitas à inundações periódicas;
- b) situar-se a uma distância mínima de 50 metros de mananciais hídricos naturais, nascentes, habitações, terrenos vizinhos e frentes das estradas;
- c) não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- d) o lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação;

5.3.3 Quando forem utilizados resíduos secos compostados, as quantidades a serem aplicadas devem considerar as recomendações da Comissão de Fertilidade de Solo (1995), que determina a metodologia utilizada pela Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solos (ROLAS);

5.3.4 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material;

5.3.5 Não poderão ser lançados resíduos, independente de sua natureza, em qualquer corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

5.3.6 É proibido queimar ou enterrar lixo inerte gerado pela atividade criatória ou exploração agrícola, sendo que o mesmo deverá ter destinação correta;

5.3.7 O sistema de deposição do esterco das aves deve ser feito preferencialmente em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade;

5.3.8 Após serem retirados do galpão, os resíduos deverão ser mantidos cobertos até a destinação final;

5.3.9 Os animais mortos e resíduos orgânicos não estabilizados (“*in natura*”) deverão ser compostados para o uso agrícola por um período mínimo de 120 dias;

5.3.10 Deverá ser atendida a capacidade de estocagem da composteira, com folga técnica, ao volume de material (carcaças e cama aviária) a ser depositado, sendo que os compartimentos da composteira devem ser sempre fechados para evitar o acesso de animais domésticos, bem como para evitar a dispersão deste material;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.3.11 Recomenda-se iniciar a disposição do compostado com maravalha nova em camadas de 30 cm de altura, e após, camadas sucessivas de aves mortas, cama velha e maravalha nova;

5.3.12 Evitar a propagação de odores e dispersão de poeiras.

5.4 Quanto à drenagem das águas pluviais:

5.4.1 Deverá ser mantida a drenagem e condução das águas pluviais no entorno das instalações.

5.5 Quanto à responsabilidade técnica:

5.5.1 A responsável pelas informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é a Técnica em Agropecuária Eclécia Markus, CFTA N° 9847079501-5, TRT N° BR20200522307.

6 Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

- 6.1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 6.2 Cópia da Licença de Operação (em vigor);
- 6.3 Cópia da Carteira de Identidade e CPF do(s) requerente(s);
- 6.4 Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
- 6.5 Matrícula atualizada da propriedade;
- 6.6 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do técnico responsável pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;
- 6.7 Declaração firmada pelo empreendedor de que não houve alteração do processo de produção e infraestruturas (deve ser corroborada/assinada pelo responsável técnico);
- 6.8 Termo de Compromisso para disposição final dos dejetos;
- 6.9 Relatório fotográfico das instalações;
- 6.10 Informar o nome do responsável técnico pelo manejo dos animais junto à empresa integradora;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 6.11** Apresentar cópia do devido comprovante de Outorga pelo uso da água para abastecimento da atividade. Salienta-se que poços perfurados até 30/01/2018 e com cadastros realizados até 31/12/2019 supre o Comprovante de Outorga, o Cadastro de Uso da Água – SIOUT 003 ou SIOUT 002, contudo o empreendedor deverá buscar a regularização até 31/12/2021, conforme Art. 2º da Resolução N° 302/2018;
- 6.12** Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 6.13** A renovação da Licença de Operação–LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Observações:


A obtenção da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA N.º 237/1997.

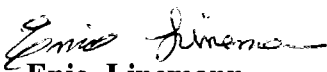
Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 9/11/2024.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 10 de novembro de 2020.


José Luiz Cenci
Prefeito Municipal


Enio Linemann
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente